**OFÍCIO Nº 0724/2016** Em 12 de maio de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

 Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 91/2016**, que dispõe autorização para permutar área municipal com área de propriedade de Caramurú Construções Ltda. e dá outras providências.

 A mudança consiste simplesmente em aprimorar a redação do parágrafo único do art. 2º, de modo a deixar mais clara a necessidade do pagamento da diferença de valor ao Município no ato da lavratura da escritura.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 91/2016**

Dispõe sobre autorização para permutar área municipal com área de propriedade de Caramurú Construções Ltda. e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Araraquara, autorizado a permutar o imóvel descrito na matricula 132.549, localizada no Jardim das Flores, com imóvel pertencente a Caramurú Construções Ltda., descrito na matricula 39.275, localizada no III Distrito Industrial.

**Art. 2º** Os imóveis de que trata a presente Lei foram avaliados em:

I – O imóvel pertencente ao Município, em R$ 602.710,56 (seiscentos dois mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

II – O imóvel pertencente a Caramurú Construções Ltda. em R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais).

**Parágrafo único**. A diferença de valores entre os imóveis será paga ao Município no ato da lavratura da escritura pública.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal